

INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-EM/FEM 016

Dá nova redação à Instrução CP-EM 010 – que estabelece critérios para distribuição de Bolsas de Pós-Graduação da cota institucional do Programa de Engenharia Mecânica, conforme segue:

Artigo 1º - As bolsas da cota institucional do Programa de Engenharia Mecânica serão destinadas apenas a alunos regulares do programa que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP.

Artigo 2º - Os alunos regulares dos Programas de Pós-graduação da FEM que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos, após serem classificados segundo as regras específicas descritas no Edital do processo seletivo, terão prioridade na distribuição das bolsas.

Artigo 3º - O aluno regular que possui atividade remunerada ou outros rendimentos poderá receber bolsa CAPES ou CNPq do Programa no qual está matriculado, desde que a respectiva atividade não exceda 20 horas semanais.

§1º – O aluno deverá informar a secretaria do Programa a atividade remunerada ou outro rendimento, através de documentos comprobatórios, em que constem o número de horas semanais e o valor recebido, com ciência do Orientador.

~~**§2º** – A Comissão de Bolsa deverá revisar a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo.~~

§2º - O período de acúmulo de bolsas será no máximo por 6 meses, a partir do mês de alocação até o próximo período de ingresso de novos alunos a cada semestre **(Alterado pela Deliberação Congregação/FEM nº 159/2025)**.

§ 3º - A atividade remunerada ou outro rendimento é no máximo igual a 100% do valor vigente da bolsa de Doutorado II (DR-II) da FAPESP.

Artigo 4º - A concessão de bolsas da cota institucional do Programa está sujeita às condições estabelecidas pelas Agências de Fomento e ao número de bolsas disponíveis em cada semestre.

Artigo 5º - A alocação das bolsas aos alunos será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, com critérios previamente aprovados e publicizados por ocasião do lançamento do Edital do processo seletivo.

~~**§ 1º - Parágrafo único**~~ - A Comissão de Bolsa será constituída pela Comissão do Programa.

§ 2º - A classificação dos candidatos utilizada para atribuição das bolsas será válida até o próximo início de semestre, que ocorre nos meses de agosto e março, quando um novo processo seletivo já terá sido aplicado e uma nova classificação passará a entrar em vigência. **(Incluído pela Deliberação Congregação/FEM nº 159/2025)**.



§ 3º - O desempenho obtido no Exame Classificatório poderá ser mantido para nova classificação do aluno nos semestres subsequentes, caso não tenha sido contemplado com a bolsa (**Incluído pela Deliberação Congregação/FEM nº 159/2025**).

Artigo 6º - As bolsas serão implementadas considerando a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês da implementação da bolsa, desde que não exceda o prazo de integralização do aluno no curso.

Artigo 7º - Alunos matriculados simultaneamente em cursos de Mestrado e Doutorado, só poderão receber bolsa de Doutorado da cota institucional do Programa após a aprovação na defesa do Mestrado.

~~**Artigo 8º** - Cada docente permanente do Programa poderá ter, dentre seus orientandos, no máximo 4 (quatro) bolsistas da cota institucional do Programa.~~

Artigo 8º - Cada docente permanente do Programa poderá ter, dentre seus orientandos, no máximo 3 (três) bolsistas da cota institucional do Programa (**Alterado pela Deliberação Congregação/FEM nº 159/2025**).

§ 1º - Apenas docentes permanentes do quadro ativo da Unicamp poderão ser contemplados com bolsa da cota.

§ 2º - No caso de haver bolsas não atribuídas, os limites acima indicados poderão ser desconsiderados.

Artigo 9º - No caso de desistência da orientação sem substituição em 30 dias, obtenção de bolsa externa, desligamento do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula pelo aluno, a bolsa retornará para alocação pela Comissão de Bolsas do Programa.

Artigo 10º – É de responsabilidade do aluno estar ciente das Normas das Agências de Fomento que regem as bolsas da cota institucional do Programa.

Artigo 11º - Ficam revogadas as Instruções Normativas CP-EM 005 e CP-EM 010.

Artigo 12 - Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Alteração aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 02/06/2025

Alteração aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 18/06/2025

Alteração aprovada em reunião da Congregação da FEM realizada em 30/06/2025

Alteração aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 18/11/2024

Alteração aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 25/11/2024

Alteração aprovada em reunião da Congregação da FEM realizada em 16/12/2024

Alteração aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 27/02/2023

Alteração aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 06/03/2023

Alteração aprovada em reunião da Congregação da FEM realizada em 20/03/2023



FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA
Comissão de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

Alteração aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 22/09/2022

Alteração aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 03/10/2022

Alteração aprovada em reunião da Congregação da FEM realizada em 31/10/2022

Aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 30/04/2021.

Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 03/05/2021.

Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 10/05/2021.